EDITAL
CREDENCIAMENTO N. 009/2026/PMPL
PROCESSO N. 183/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 010/2025 e alterada pelo Decreto nº. 054/2026, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberta **INEXIGIBILIDADE** na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, cuja hipótese de contratação é **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e 015/2024 e demais normativas vinculados à presente licitação.
1.2. **Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**.**
1.3. **O envelope contendo a documentação, nos termos exigidos no presente Edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT, com endereço na Avenida Marechal Rondon, nº. 522, Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78.250-000, telefone: 3266-2534, endereço eletrônico: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br.**
1.4. **Período de recebimento de documentos: será a partir do dia 23 de outubro de 2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h, no endereço descrito na cláusula 1.3.**
1.5. Os licitantes declarados inabilitados ou não credenciados, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS REGULARMENTE LICENCIADAS E AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

2.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no objeto do presente Edital.
2.2. O Termo de Referência - Anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho servirá de base para todo o procedimento.
2.3. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I- preparatória;
II- de divulgação do edital de licitação;
III- análise das propostas;
IV- de julgamento;
V- de habilitação;
VI- recursal;
VII- de homologação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Município de Pontes e Lacerda, como indicado nos Termos de Referências 008/054/2026.

4. DA ASSINATURA DIGITAL

4.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 § 2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, na condição de proponente, pessoas físicas ou jurídicas, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente licenciadas e autorizadas a funcionar no município de Pontes e Lacerda/MT na prestação de serviços funerários e que atenderem a todas as exigências, constante deste Edital.
5.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação os licitantes que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.
5.3. Não poderão concorrer nesta licitação:
5.3.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.
5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
5.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.
5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.
5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.3.8. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto nos casos previstos neste edital quando a empresa estiver em recuperação judicial. i)
5.3.9. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
5.3.9.1. A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
5.3.10. Estrangeiras que não atuem no País;
5.3.11. Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.
5.3.12. Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.
5.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:
I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
5.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
5.6. A simples participação neste procedimento implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará à sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.
5.7. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.
5.8. A simples participação neste procedimento administrativo implica em:
5.8.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
5.8.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.
5.9. **Não será CREDENCIADO:**
5.9.1. Os que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável e Regulamentos;
5.9.2. Os que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
5.9.3. Os que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.1. As jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades**: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS REGULARMENTE LICENCIADAS E AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As demandas, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas pelo Município, levando em consideração a ordem cronológica de credenciamento, e os seguintes critérios na sequência:

I- Urgência da demanda;
II- Atendimento no município de Pontes e Lacerda;
III- Disponibilidade do profissional ou empresa credenciada;

7.1.1. O critério de escolha deverá ser expressamente justificado anexo a solicitação de fornecimento.
7.1.2. A contratação terá sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência.
7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob penda de aplicação das penalidades cabíveis.
7.6. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, cabendo aos credenciados a devida observação.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar no envelope (vide cláusula 9) Termo (Anexo II) de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados ao Município de Pontes e Lacerda, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência.
8.2. O valor proposto já engloba todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não cabendo em hipótese alguma à proponente o direito de reivindicar custos adicionais, devendo o objeto deste credenciamento ser prestado, executado, sem ônus adicionais.
8.3. Será PROIBIDO a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo, instaurado imediatamente para apurar a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, bem como penalidade na legislação vigente, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo os seguintes documentos:

I- Termo de aceite da proposta financeira;
II- Carta de Credenciamento;
III- Documentação de habilitação jurídica, fiscal-trabalhista, econômico-financeiro e técnica;
IV- Declaração de Habilitação.
V- Declaração de ME, EPP, quando cabível.
VI- Declaração de ME, EPP (Simples Nacional) para fins de Imposto de Renda, quando cabível.

9.2. Serão admitidos documentos enviados pelos Correios, devendo conter no envelope as seguintes informações:

MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA/MT

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: ___
CNPJ/MF:___
ENDEREÇO: ___
TELEFONE: ___
E-MAIL: ___

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Pessoa Jurídica:

10.1.1.1. **Cópia AUTENTICADA** de documento de Identidade dos sócios da empresa;

10.1.1.1.1. serão considerados documentos de identidade:

I- as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;

II- Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: CREA, CRC, CRM, COREN, etc.;

III- a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

IV- a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97;

10.1.1.2. **Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular,** caso a empresa seja representada por terceiro

10.1.1.3. Documentação jurídica, conforme o caso:

I- **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

II- **Ato Constitutivo, Estatuto e Contrato Social em vigor, devidamente registrados**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os** documentos retro mencionados devem ser encaminhados com suas respectivas alterações ou a última consolidação, conforme arquivamento na Junta Comercial;

III- **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

IV- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V- **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI),** com efeito de DISPENSA DE ALVARÁ E LICENCIAMENTO. Em caso do CCMEI estiver com efeito de PROVISÓRIO a empresa não será credenciada. (Apresentar o documento em via Original, Autenticada em Cartório ou por Servidor da Administração Municipal de Pontes e Lacerda).

10.1.2. DA CONSULTA DE IDONEIDADE – JURÍDICA.

10.1.2.1. Pessoa jurídica

10.1.2.1.1. Resultado das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

I- Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.

II- A ausência dos documentos descritos no item "10.1.3.2.1 e a" poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pela Comissão de Contratação. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada/não credenciada.

10.1.3. DAS DECLARAÇÕES

10.1.3.1. Para pessoas jurídicas

10.1.3.1.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV. Ressalta-se que deve ser realizada a declaração na íntegra do referido anexo tendo em vista ter sido realizada nos moldes deste edital e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.1.3.1.2. Declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 - (Anexo V), para comprovação de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso.

10.1.3.1.3. Apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentação", sob pena de não aceitabilidade.

I- A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

II- A ausência da certidão simplificada decorrerá a inabilitação da licitante, tendo em vista que a mesma é utilizada para fins de análise da comprovação do enquadramento de ME e EPP e verificação dos últimos arquivamentos dos contratos sociais.

III- O MEI fica liberado da apresentação do envio do documento do item 10.1.4.2.3.

10.1.3.2. CADASTRO DEP. LICITAÇÃO devidamente preenchido - Anexo VIII.

10.1.3.3. Declaração Conjunta de Ciência e Compromisso – Anexo IX.

10.1.4. As **Cooperativas** deverão apresentar além dos documentos acima, aqueles conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017:

I- Modelo de Gestão Operacional do serviço a ser executado de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716 – 3266-2534

II- Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4°, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
III- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
IV- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
V- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
VI- Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
VII- Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
VIII- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) Ata de fundação;
b) Estatuto social e alterações posteriores com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que o aprovou;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais/extraordinárias;
e) Documentos de eleição dos atuais administradores/representantes, acompanhados da documentação de identidade com foto;
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

10.2.1.1. A pessoa física está dispensada da apresentação do documento acima.

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio com sede da licitante (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade).

10.2.2.1. Os Microempreendedor Individual ficam dispensado da apresentação do documento do item 10.1.2.3.

10.2.2.2. A pessoa física está dispensada da apresentação do documento acima.

10.2.3. Prova de Regularidade relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa licitante, com a respectiva comprovação da autenticidade da certidão;

10.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio com sede da licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

10.2.6.1. A pessoa física está dispensada da apresentação do documento acima.

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.2.8. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

10.2.9. Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação. ANEXO VI – conforme o caso.

10.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, considerando-se esta última a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou deposito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

10.2.11. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, cabendo à empresa licitante apresentar a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

10.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

10.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

10.3.1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de

apresentação de certidões negativas para o item 10.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).

10.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. As licitantes deverão apresentar para fins de habilitação técnica as seguintes documentações:

a) Autorização ou licença para explorar a atividade no município.

b) Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente, do estabelecimento onde será realizado o serviço.

c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a empresa já prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência.

10.5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.5.1. Sob pena do não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, assinados e com número do CNPJ e endereço respectivo:

I- Se a licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou II- Se a licitante for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos previstos neste edital e demais que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial, desde que apresentadas ao Departamento de Licitação as originais para conferência pela Comissão, ressalvada a hipótese da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão).

10.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou cujas datas estejam rasuradas.

10.5.5. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente **não será credenciada até que regularize a situação**.

10.5.6. Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, ela não será aceita se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do presente certame.

10.5.7. A Comissão poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante. A verificação será certificada e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.8. A Comissão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos originais para a verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

10.5.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e credenciada.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No período de Credenciamento, a Comissão de Contratação procederá a verificação da regularidade dos documentos de habilitação dos interessados e posteriormente divulgará o resultado dos credenciados.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

11.4. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

11.5. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

11.6. Após analise dos documentos de habilitação e termo de aceite de valores, passar-se-á à fase recursal. Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar.

11.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Pontes e Lacerda, a seu critério, poderá convocar, por ofício, e-mail ou publicação no diário oficial do município, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no momento originário do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, via e-mail: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

12.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.
12.3.1. Se a impugnação e/ou a decisão da Comissão de Contratação depender de parecer técnico jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.
10.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.
10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

13. DOS RECURSOS
13.1. Dos atos praticados neste certame cabem:
13.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
I- Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
II - Julgamento das propostas;
III- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
IV- Anulação ou revogação da licitação;
V- Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
13.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
13.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos incisos II e III do item 13.1.1, serão observadas as seguintes disposições:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
II- A apreciação dar-se-á em fase única.
III- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
IV- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
V- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, mediante comunicação em ata, intimação via diário oficial ou e-mail.
VI- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
13.4. A Presidente da Comissão de Contratação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados via e-mail: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, ou diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.
13.7. Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
14.1. A Chamada Pública ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Autoridade Superior deste Município.
14.2. O Termo de Credenciamento se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 015/2024, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta anexo a este edital não estiver mencionado.
14.3. O Termo de Credenciamento terá sua vigência adstrita ao período da Chamada Pública, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial com a consequente assinatura pelas partes contraentes.
14.4. Homologado o credenciamento do interessado pela autoridade competente, o Município de Pontes e Lacerda convocará a licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716 – 3266-2534

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4.1. A notificação poderá ser via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial.

14.5. Uma vez assinada o Termo de Credenciamento, o credenciado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência as solicitações realizadas conforme especificações e prazo contidos no termo de referência-anexo 01.

14.6. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica na obrigatoriedade da aquisição/contratação da totalidade dos itens registrados.

14.7. A contratação decorrente do Termo de Credenciamento, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela respectiva Secretaria.

14.8. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final do Termo.

14.9. A anulação do procedimento licitatório induz à do Termo de Credenciamento, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para firmar termo de credenciamento, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADO

15.1. As obrigações da Fornecedora/Credenciada e Contratante estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 015/2024.

16. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contratante efetuará o pagamento através de crédito em conta corrente mantida pelo credenciado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que os serviços foram realizados.

16.2. A empresa credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura a descrição dos serviços prestados a este Município de Pontes e Lacerda, com quantitativo e valor, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

16.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à empresa credenciada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

16.4. Nenhum pagamento isentará a empresa credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação parcial dos serviços prestados.

16.5. O Município de Pontes e Lacerda não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada deverá apresentar junto de cada nota fiscal, os seguintes documentos, conforme o caso:

16.6.1. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, de Tributos e Contribuições Federais, incluindo Seguridade Social (INSS);

16.6.2. Certidão de Regularidade de Débitos Estadual incluindo dívida ativa;

16.6.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;

16.6.4. Certidão de Regularidade Trabalhista.

16.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – conforme o caso.

16.7 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.9 De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 136/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
17.1.8. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A sanção prevista no item 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.5. A sanção prevista no item 17.2.2., não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.
17.6. A sanção prevista no item 17.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.7. A sanção prevista no item 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
17.7.1. I- A sanção estabelecida no 17.1.4. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
17.8. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 17.2.2.
17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Pontes e Lacerda.
17.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Pela Prefeitura:
18.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;
18.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
18.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
18.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
18.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
18.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
18.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
18.2. Pela Credenciada:
18.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DA FISCALIZAÇÃO

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716 – 3266-2534

19.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos e execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 012/2024.
19.2. O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.
19.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
19.3.1. Os resultados alcançados em relação aos produtos/serviços solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
19.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
19.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do termo de credenciamento e a satisfação do público usuário.
19.4. O fiscal/gestor do credenciamento deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.
19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.
19.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
19.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a credenciada das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
19.8. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 015/2024.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Pontes e Lacerda, a seu critério, poderá convocar, por ofício, e-mail ou publicação no diário oficial do município, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no momento originário do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
20.2. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
20.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
20.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.
20.5. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento.
20.6. Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal deverá observar:
20.6.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
20.6.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
20.6.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
20.7. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Pontes e Lacerda.
20.9. As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial e na página web da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.
20.10. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.ponteselacerda.mt.gov.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@ponteselacerda.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, (horário de Mato Grosso).
20.11. As empresas e/ou representantes que tenham interesse no credenciamento se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário, publicações no Jornal de Grande Circulação, no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
20.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais leis e regulamentos vinculativos.

20.13. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT, com exclusão de qualquer outro.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e inalteradas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira
Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento
Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Habilitação Anexo
Anexo V - Declaração de ME e EPP (quando empresa)
Anexo VI - Declaração de ME e EPP (Simples Nacional) para fins de Imposto de Renda
Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII – Cadastro Dep. de Licitação
Anexo IX -

Pontes e Lacerda/MT, 07 de outubro de 2026.

TACIANE NAYARA NASCIMENTO BEZERRA
Comissão de Contratação

ANEXO I

CREDENCIAMENTO N. 009/2026

Termo de Referência (TR) / Projeto Básico

Processo Administrativo nº: 08/54/2026 **Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e a realização de translado fúnebre, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.

---

1. Definição do Objeto

1.1. O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas, regularmente licenciadas e autorizadas a funcionar no Município de Pontes e Lacerda/MT, para a prestação de atendimento funerário em padrão básico, abrangendo o fornecimento de urnas funerárias em diferentes dimensões, adequadas às características da pessoa falecida, e a execução de translado fúnebre intermunicipal e rural, em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, quando necessário e autorizado, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas a Lei Municipal nº 2.920, de 25 de agosto de 2026, e sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 141, de 26 de agosto de 2026.

1.2. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, assegurando atendimento digno às pessoas falecidas cuja família ou responsável não disponha de condições financeiras suficientes para suportar as despesas funerárias sem prejuízo da própria subsistência, mediante avaliação socioassistencial e autorização do órgão municipal competente, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS e com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.920/2026.

1.3. O objeto é classificado como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O **credenciamento** fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratações paralelas e não excludentes, com condições padronizadas de contratação, visando garantir a continuidade e a agilidade do atendimento. A distribuição das demandas observará o sistema de rodízio semanal entre as empresas regularmente licenciadas e credenciadas, respeitada a escala municipal vigente e suas atualizações, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e dos arts. 9º a 11 do Decreto Municipal nº 141/2026.

1.5. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação mediante justificativa da Administração e observância da regulamentação aplicável, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência. Os prazos dos contratos decorrentes do credenciamento e as condições de eventual prorrogação serão disciplinados nos respectivos instrumentos, observada a Lei nº 14.133/2021.

1.6. O atendimento funerário compreenderá os itens e serviços previstos no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 269/2026, observado o padrão básico, conforme determina o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.920/2026. O custeio municipal ficará restrito ao fornecimento de urna funerária em padrão básico e ao translado funerário necessário, observados os limites, condições e valores máximos estabelecidos nos atos municipais aplicáveis, conforme o art. 4º, § 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 141/2026.

1.7. É vedada a cobrança da família beneficiária pelos itens e serviços abrangidos pelo atendimento previsto na Lei Municipal nº 2.920/2026. Produtos ou serviços adicionais, opcionais, diferenciados ou de padrão superior poderão ser contratados diretamente pela família com a empresa funerária, às suas expensas, sem integrar o custeio municipal, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º, e do art. 7º, § 2º, da referida Lei.

1.8. A prestação dependerá de autorização expedida pelo órgão municipal competente, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente reconhecidas pela autoridade competente. Nas urgências fora do expediente, a autorização provisória será emitida por servidor ou agente público previamente designado pelo Poder Executivo, com encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no primeiro dia útil subsequente para avaliação, ratificação e regularização administrativa, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 141/2026.

1.9. O ressarcimento dependerá da comprovação dos itens e serviços efetivamente fornecidos e da regular instrução do procedimento administrativo, com autorização de atendimento, identificação da pessoa falecida, documento fiscal e demais documentos exigidos para empenho, liquidação e pagamento, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 141/2026.

1.6. Abaixo, apresentam-se os itens que compõem o objeto desta contratação:

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	URNA INFANTIL, TAM. 0,60 MTS	20	UN	880,00	17.600,00
2	URNA INFANTIL, TAM. 1,10 MTS	20	UN	1.125,00	22.500,00
3	URNA INFANTIL, TAM.1,40 MTS	20	UN	1.350,00	27.000,00
4	URNA TAMANHO ESPECIAL	30	UN	3.970,00	119.100,00
5	CONT.EMP.ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNERAL (ESTRADA PAVIMENTADA)	50.000	KM	5,96	298.000,00
6	CONT.EMP. ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNERAL (ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	10.000	KM	6,51	65.100,00
7	ESQUIFE LISA ADULTO	200	UNI	2.690,00	538.000,00
TOTAL				**10.027,47**	**1.087.300,00**

2. Fundamentação e Referência ao ETP

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 08/54/2026, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução de credenciamento para o atendimento da demanda funerária municipal. O ETP evidenciou que a manutenção de uma rede de prestadores credenciados mitiga o risco de interrupção do serviço, essencial à dignidade humana e à saúde pública.

2.2. A justificativa para a contratação reside no dever da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho em prover o auxílio-funeral como benefício eventual, conforme a Lei nº 8.742/1993 (LOAS). A solução escolhida garante que o Município disponha de infraestrutura externa imediata para o manejo de corpos de pessoas carentes e indigentes, evitando a sobrecarga dos serviços públicos e garantindo a celeridade necessária em situações de luto.

2.3. O fundamento legal para a realização deste procedimento é a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 79, que disciplina o Credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, adequado para objetos em que a Administração possa contratar todos os que tiverem interesse e preencherem os requisitos, mediante preço previamente fixado.

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme verificado no ETP, assegurando a transparência e o planejamento das despesas públicas voltadas à assistência social.

3. Descrição Detalhada da Solução

3.1. **Descrição Detalhada do Objeto e dos Serviços:** 3.1.1. A solução compreende a prestação de serviços funerários integrais para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, abrangendo o fornecimento de urnas, serviços de preparação e translado fúnebre. 3.1.2. **Preparação do Corpo (Escopo Mínimo):** O valor unitário da urna funerária deve contemplar obrigatoriamente a preparação básica do corpo, sem custos adicionais aos familiares, compreendendo: a) Higienização: procedimentos de limpeza e assepsia externa do corpo; b) Tamponamento: vedação de orifícios para contenção de fluidos; c) Vestimenta: colocação de roupas fornecidas pela família ou, na ausência destas, fornecimento de mortalha padrão em tecido compatível; d) Necromaquiagem simples: procedimentos estéticos básicos para apresentação e funeral. 3.1.3. **Ornamentação da Urna:** Estão inclusos no valor unitário da urna os seguintes itens de ornamentação obrigatória: a) 01 (um) edredom ou manto de forração interna; b) 01 (um) par de luvas; c) 01 (um) terço (quando solicitado pela família); d) Ornamentação interna com flores naturais ou artificiais de padrão popular.

3.2. **Especificações das Urnas:** 3.2.1. Todas as urnas fornecidas devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial a **ABNT NBR 13275**, que dispõe sobre os requisitos para fabricação de urnas funerárias, garantindo a qualidade construtiva e a segurança no manuseio. 3.2.2. O item principal, denominado **Esquife Lisa Adulto**, deverá seguir os seguintes padrões qualitativos mínimos: a) **Estrutura:** Fabricada em madeira maciça ou painéis de fibras de madeira de alta densidade, com espessura mínima compatível com a

carga e o peso suportado para o padrão adulto, adotando o formato construtivo sextavado ou oitavado. b) **Acabamento Externo:** Aplicação de verniz de alto brilho ou fosco, de forma uniforme, livre de bolhas, escorrimentos, falhas de cobertura ou imperfeições na superfície da madeira. c) **Forração Interna:** Revestimento interno completo, abrangendo fundo e laterais, executado em TNT de gramatura adequada ou cetim, obrigatoriamente dotado de babado decorativo. d) **Ferragens e Acessórios:** Instalação de alças resistentes (tipo varão ou alças individuais) compatíveis com o peso da urna, além de sistema de fechamento seguro. 3.2.3. As dimensões exatas (comprimento, largura e profundidade) para os diferentes tamanhos (infantil, padrão adulto e especial) devem observar as referências normativas e os padrões de mercado de [inserir medidas padrão], respeitando os quantitativos e descrições constantes no Quadro de Itens da Seção 1 deste Termo.
3.3. **Serviços de Translado:** 3.3.1. O translado fúnebre será realizado em veículo tipo furgão adaptado para transporte de cadáveres, devidamente higienizado e com documentação regularizada perante os órgãos de trânsito e saúde. 3.3.2. A quilometragem será contabilizada a partir da sede do município de origem até o local de destino, considerando o trajeto mais curto e seguro, validado por ferramentas de geolocalização.

ESPECIFICAÇÃO tecnicas

ITEN	COD TCE	COD COPLAN	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
1	00014264	31751	UNID	20	URNA INFANTIL TAMANHO 0,60MTS
2	381447-5	31752	UNID.	20	URNA INFANTIL TAMANHO 1,10MTS
3	00010538	31753	UNID.	20	URNA INFANTILTAMANHO 1,4 0MTS
4	00073010	31754	UNID.	200	ESQUIFE LISA ADULTO
5	00078656	67558	UNID.	30	URNA TAMANHO ESPECIAL
6	00011315	56346	KM	50.000,00 KM	CONT. EMP. EXPECIALIZADA EM SERV. DE FUNERAL (ESTRADA PAVIMENTADA)
7	380849-1	56347	KM	10.000,00 KM	CONT. EMP. EXPECIALIZADA EM SERV. DE FUNERAL (ESTRADA NÃO PAVIMENTADA

4. Requisitos da Contratação
4.1. **Requisitos de Qualidade e Desempenho:** 4.1.1. Todos os materiais fornecidos devem ser novos, sem defeitos de fabricação e atender às normas da ABNT e resoluções da ANVISA pertinentes ao setor funerário. 4.1.2. A contratada deverá garantir a assistência técnica e a substituição imediata de qualquer item que apresente vício de qualidade ou inadequação técnica constatada no momento da entrega.
4.2. **Requisitos de Sustentabilidade:** 4.2.1. As urnas funerárias não deverão conter adornos ou componentes plásticos de difícil degradação, priorizando-se materiais biodegradáveis e madeiras provenientes de reflorestamento ou manejo sustentável. 4.2.2. Os resíduos biológicos e químicos resultantes da preparação dos corpos deverão ser descartados conforme as normas ambientais vigentes (PGRSS), sendo vedado o descarte em rede pública de esgoto sem tratamento prévio.
4.3. **Requisitos de Capacidade Técnica:** 4.3.1. As empresas credenciadas deverão possuir sede ou filial com infraestrutura adequada para atendimento 24 horas, dispondo de telefone de contato permanente e pessoal capacitado para o manejo de corpos. 4.3.2. A frota de veículos deve ser compatível com a demanda, garantindo o atendimento simultâneo de chamados, se necessário.
5. Modelo de Execução do Objeto
5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, formalizada por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente.
5.2. **Fluxo de Acionamento (Rodízio):** 5.2.1. A Administração adotará o sistema de rodízio para a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, visando assegurar a igualdade de oportunidades e a impessoalidade. 5.2.2. A ordem de acionamento seguirá a ordem cronológica de homologação do credenciamento. Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento imediato por uma

empresa, será acionada a próxima da lista, perdendo a empresa desistente a sua vez no ciclo atual. 5.2.3. A Secretaria manterá registro atualizado do rodízio, disponível para consulta das credenciadas, garantindo a transparência do processo.
5.3. **Procedimentos de Execução:** 5.3.1. Após o acionamento, a contratada deverá retirar o corpo no local indicado (hospital, IML, residência ou outro ponto dentro do território municipal) e proceder com a preparação técnica nas suas instalações. 5.3.2. O translado fúnebre intermunicipal ou rural deverá ser executado seguindo o trajeto mais curto e seguro, sendo a quilometragem aferida com base em ferramentas de mapeamento digital (ex: Google Maps) ou odômetro do veículo, devidamente registrado na guia de serviço. 5.3.3. A entrega da urna com o corpo preparado deverá ocorrer no local definido para o velório (capelas mortuárias, residências ou centros comunitários) ou diretamente no cemitério indicado para o sepultamento.
5.3.4. **Prontidão e SLA de Atendimento:** 5.3.4.1. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. 5.3.4.2. O requisito de "atendimento imediato" estabelece que a chegada do veículo fúnebre ao local do óbito deve ocorrer em no máximo 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos após o acionamento oficial realizado pela Secretaria. 5.3.4.3. Para garantir a eficácia do acionamento, a contratada é obrigada a manter canal telefônico permanentemente ativo e preposto capacitado para resposta e tomada de providências instantâneas.
5.4. **Substituição e Correção:** 5.4.1. Caso a urna entregue apresente defeitos estruturais, acabamento inferior ao especificado ou dimensões incorretas para o corpo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração. 5.4.2. Eventuais falhas na ornamentação ou na preparação do corpo deverão ser corrigidas incontinenti, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de sanções administrativas.

6. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante demanda específica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, formalizada por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2. Fluxo de Acionamento (Rodízio):

5.2.1. A Administração adotará o sistema de rodízio para a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, visando assegurar a igualdade de oportunidades e a impessoalidade.

5.2.2. A ordem de acionamento observará a escala de rodízio semanal estabelecida no Anexo Único do Decreto Municipal nº 141/2026 e suas atualizações, na seguinte sequência: **Araputanga; Bom Pastor; Pax Vobis; e A.L.F. Ferreira (Pôr do Sol)**, cabendo à empresa responsável pela semana de plantão realizar os atendimentos autorizados no respectivo período. Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade excepcional de atendimento, será acionada a empresa subsequente da escala, sem alteração da ordem das semanas seguintes e sem prejuízo da apuração da justificativa ou da recusa, nos termos do art. 12 do referido Decreto. O ingresso de novas empresas observará o art. 11 do Decreto Municipal nº 141/2026, ocorrendo após a conclusão do ciclo em andamento, mediante atualização da escala.

5.2.3. A Secretaria manterá registro atualizado do rodízio, disponível para consulta das credenciadas, garantindo a transparência do processo.

5.3. Procedimentos de Execução:

5.3.1. Após o acionamento, a contratada deverá retirar o corpo no local indicado (hospital, IML, residência ou outro ponto dentro do território municipal) e proceder com a preparação técnica nas suas instalações.

5.3.2. O translado fúnebre intermunicipal ou rural deverá ser executado seguindo o trajeto mais curto e seguro, sendo a quilometragem aferida com base em ferramentas de mapeamento digital (ex: Google Maps) ou odômetro do veículo, devidamente registrado na guia de serviço.

5.3.3. A entrega da urna com o corpo preparado deverá ocorrer no local definido para o velório (capelas mortuárias, residências ou centros comunitários) ou diretamente no cemitério indicado para o sepultamento.

5.3.4. Prontidão e SLA de Atendimento:

5.3.4.1. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.3.4.2. O requisito de "atendimento imediato" estabelece que a chegada do veículo fúnebre ao local do óbito deve ocorrer em no máximo 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos após o acionamento oficial realizado pela Secretaria.

5.3.4.3. Para garantir a eficácia do acionamento, a contratada é obrigada a manter canal telefônico permanentemente ativo e preposto capacitado para resposta e tomada de providências instantâneas.

5.4. Substituição e Correção:

5.4.1. Caso a urna entregue apresente defeitos estruturais, acabamento inferior ao especificado ou dimensões incorretas para o corpo, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.2. Eventuais falhas na ornamentação ou na preparação do corpo deverão ser corrigidas incontinenti, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de sanções administrativas.

7. Critérios de Medição e Pagamento
7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o somatório de todos os atendimentos executados e atestados pela fiscalização dentro do período de apuração.
7.2. **Unidade de Medição:** 7.2.1. Para as urnas e serviços funerários associados, a medição será por unidade (UN) efetivamente entregue. 7.2.2. Para o translado fúnebre, a medição será por quilômetro (KM) rodado, conforme registrado nas guias de serviço e validado pela fiscalização. O valor do quilômetro rodado é na modalidade "all-inclusive", abrangendo obrigatoriamente todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, incluindo combustíveis, lubrificantes, manutenção do veículo, pedágios, taxas de balsa, alimentação e pernoite de motoristas, não cabendo qualquer pedido de reembolso adicional à Administração.
7.3. Procedimento de Faturamento e Pagamento:
7.3.1. Para processamento do ressarcimento, a contratada deverá protocolar a Nota Fiscal acompanhada da autorização de atendimento expedida pelo órgão municipal competente, da identificação da pessoa falecida, dos Relatórios de Execução de Serviço devidamente atestados e da comprovação dos itens e serviços efetivamente fornecidos, além da prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), FGTS e débitos trabalhistas (CNDT) e dos demais documentos exigidos pela Administração para empenho, liquidação e pagamento, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e do art. 8º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 141/2026.
7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal e dos documentos comprobatórios, após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada, observada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal. O ressarcimento será devido exclusivamente pelos itens custeáveis pelo Município, efetivamente fornecidos e previamente autorizados, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente reconhecidas pela autoridade competente. Não serão ressarcidos produtos ou serviços adicionais ou de padrão superior escolhidos pela família, conforme o art. 4º, § 1º, incisos I e II, e o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2026, bem como os arts. 7º e 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 141/2026.
7.3.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua alteração somente nas hipóteses legalmente previstas, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.
7.4. **Reajustamento de Preços:** 7.4.1. Os preços fixados no credenciamento poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE. 7.4.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar nova pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços do credenciamento com os praticados no mercado, promovendo os ajustes necessários para manter a vantajosidade da contratação.
8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. A seleção das empresas será realizada por meio de **Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital. A participação observará, ainda, as exigências aplicáveis ao exercício da atividade funerária previstas na Lei Complementar Municipal nº 269/2026, na Lei Municipal nº 2.920/2026 e no Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2. Critérios de Habilitação:

8.2.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua constituição e registro no órgão competente, a compatibilidade de suas atividades com o objeto do credenciamento e a regularidade para o exercício da atividade funerária, mediante apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária e demais licenças e autorizações legalmente exigíveis. Deverão estar regularmente licenciadas e autorizadas a funcionar no Município de Pontes e Lacerda/MT, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2.2. A habilitação técnica exigirá a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências, além da comprovação de disponibilidade de frota e infraestrutura mínima descrita na seção 3, em conformidade com as normas aplicáveis à atividade funerária.

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716 – 3266-2534

8.2.3. As empresas deverão apresentar declaração de ciência e concordância com a prestação do atendimento funerário em padrão básico, compreendendo os itens e serviços previstos no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 269/2026, conforme o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 6º do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2.4. As empresas deverão declarar ciência e aceitação do sistema de rodízio semanal, da ordem estabelecida na escala municipal vigente e de suas atualizações, comprometendo-se a realizar os atendimentos autorizados durante sua semana de plantão. O ingresso de novas empresas na escala ocorrerá após a conclusão do ciclo em andamento, sem direito à compensação por períodos anteriores, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e dos arts. 9º a 11 do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2.5. As empresas deverão assumir o compromisso de não recusar injustificadamente os atendimentos autorizados pelo Município. Eventual impossibilidade excepcional deverá ser imediatamente comunicada e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sem prejuízo da convocação da empresa subsequente e da apuração administrativa cabível, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2.6. As empresas deverão declarar ciência da vedação de cobrança da família beneficiária pelos itens e serviços abrangidos pelo atendimento previsto na Lei Municipal nº 2.920/2026. Eventuais produtos ou serviços adicionais, opcionais, diferenciados ou de padrão superior dependerão de contratação direta pela família, às suas expensas, sem integrar o ressarcimento municipal, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, e o art. 7º, § 2º, da referida Lei.

8.2.7. A regularidade das licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade deverá ser mantida durante a execução contratual. A empresa deverá comunicar imediatamente à Administração eventual suspensão ou cassação de licença ou alvará, encerramento de suas atividades ou outra circunstância que comprometa a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis e atualização da escala, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.2.8. As empresas deverão declarar que fornecerão a documentação necessária à comprovação dos atendimentos realizados, com identificação da pessoa falecida, referência à autorização municipal, discriminação dos itens e serviços efetivamente fornecidos e respectivo documento fiscal, observados o art. 7º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 8º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.3. Fixação de Preços:

8.3.1. A Administração fixará previamente os valores padronizados a serem pagos pelos itens custeáveis pelo Município, com fundamento na pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória, observados os valores máximos de ressarcimento estabelecidos por ato administrativo municipal próprio, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 141/2026. O custeio municipal ficará restrito à urna funerária em padrão básico e ao translado funerário necessário e autorizado, observados os limites e condições aplicáveis.

8.3.2. As empresas que desejarem se credenciar deverão declarar a aceitação integral dos preços e das condições estabelecidas pela Administração, não havendo disputa de lances ou negociação individual de valores.

8.3.3. O credenciamento e a inclusão na escala de rodízio não asseguram quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando o ressarcimento condicionado à efetiva prestação, à autorização municipal e à comprovação documental exigida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 141/2026.

8.4. Tratamento Favorecido (LC nº 123/2006):

8.4.1. O credenciamento é aberto à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo-lhes o tratamento diferenciado legalmente aplicável, desde que apresentem a documentação comprobatória de seu enquadramento, sem dispensa das licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade funerária.

8.5. Publicidade e Vigência do Edital:

8.5.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto para novas adesões durante todo o seu período de vigência, permitindo que novos prestadores se habilitem a qualquer tempo, desde que atendam às exigências editalícias e estejam regularmente licenciados e autorizados a funcionar no Município. A inclusão na escala observará o encerramento do ciclo em andamento e a divulgação da escala atualizada, conforme o art. 5º, §§ 3º e 6º, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e os arts. 10, § 2º, e 11 do Decreto Municipal nº 141/2026.

9. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto

9.1. Os serviços e produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

9.2. **Recebimento Provisório:** 9.2.1. Ocorre no momento da entrega da urna e execução do serviço, pelo servidor designado no local de atendimento ou pelo fiscal técnico, mediante a assinatura da guia de serviço/relatório de execução. 9.2.2. O recebimento provisório atesta apenas a entrega física e a conformidade aparente do objeto, não eximindo a contratada de correções posteriores.
9.3. **Recebimento Definitivo:** 9.3.1. Será realizado pelo Fiscal Técnico ou pela comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade dos materiais, conformidade com as especificações técnicas e validação da quilometragem do translado. 9.3.2. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liberação do faturamento e pagamento.
9.4. **Rejeição do Objeto:** 9.4.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste TR ou com as normas técnicas vigentes. 9.4.2. Em caso de rejeição, a credenciada deverá promover a substituição ou correção sem custos adicionais, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação de sanções.

10. Obrigações da Contratante e da Contratada

10.1. Obrigações da Contratante (Administração):

10.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e atestados, conforme os prazos e condições estabelecidos neste TR.

10.1.2. Fornecer às credenciadas as informações necessárias para a execução do serviço, incluindo dados do falecido, local de retirada e destino do corpo.

10.1.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, notificando as credenciadas sobre qualquer alteração.

10.1.4. Exercer a fiscalização rigorosa dos serviços, registrando ocorrências e aplicando sanções quando cabíveis.

10.1.5. Garantir a transparência e a imparcialidade no sistema de rodízio de acionamento das empresas, obedecendo estritamente à ordem e aos períodos de plantão estabelecidos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 141/2026 e em suas atualizações formalmente aprovadas e divulgadas. Os atendimentos deverão ser direcionados à empresa responsável pela respectiva semana de plantão, admitida a convocação excepcional da empresa subsequente nas hipóteses previstas no art. 12 do referido Decreto, sem alteração da ordem das semanas seguintes.

10.2. Obrigações da Contratada:

10.2.1. Prestar os serviços funerários com zelo, ética e respeito aos familiares, observando rigorosamente as especificações técnicas e sanitárias.

10.2.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, comunicando imediatamente qualquer alteração em sua situação jurídica ou técnica.

10.2.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e insumos.

10.2.4. Atender aos chamados da Secretaria dentro do prazo estabelecido, mantendo disponibilidade 24 horas. A empresa responsável pela semana de plantão deverá realizar os atendimentos autorizados pelo Município, sendo vedada a recusa injustificada, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e do art. 12 do Decreto Municipal nº 141/2026. Eventual impossibilidade excepcional de atendimento deverá ser imediatamente comunicada e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para convocação da empresa subsequente da escala, sem prejuízo da apuração da justificativa apresentada e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de recusa injustificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar os prejuízos decorrentes de dolo ou culpa de seus prepostos.

10.2.6. Manter preposto capacitado para interlocução com a fiscalização e para a resolução de problemas operacionais imediatos.

10.2.7. Garantir o sigilo das informações pessoais dos beneficiários a que tiver acesso em razão da prestação do serviço, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11. Estimativa de Valor e Adequação Orçamentária

11.1. O valor total estimado para a presente contratação, considerando o quantitativo global de itens e serviços para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 1.087.300,00 (um milhão, oitenta e sete mil e trezentos reais)**.
11.2. Os preços unitários de referência foram obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, utilizando-se a mediana dos preços coletados, conforme detalhado no Mapa de Preços anexo ao processo administrativo.

11.3. A contratação será atendida por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme indicação abaixo:

- **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
- **Unidade Orçamentária: 003-** Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
- **Projeto/Atividade:** GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
- **Fonte de Recurso:** 1.500
- **Ficha :**270
- **Conta** : 21.155-9
- 11.3.1. Em razão da natureza da contratação por credenciamento, a emissão de cada nota de empenho ou autorização de serviço fica condicionada à prévia e obrigatória reserva orçamentária, garantindo-se a disponibilidade de saldo antes do acionamento de cada atendimento junto às credenciadas.

11.4. A despesa decorrente desta contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme declaração do ordenador de despesas.

12. Sanções Administrativas

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e da retirada do sistema de rodízio, quando cabíveis, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação municipal aplicável.

12.2. Tipos de Sanções:

a) Advertência: aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

- **Multa Moratória:** de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado no início do atendimento ou na entrega do objeto, calculada sobre o valor do atendimento específico, limitada a 10% a 20%.
- **Multa Compensatória:** de 10% a 20% sobre o valor total do atendimento ou do saldo contratual, em caso de inexecução parcial ou total;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

12.4. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer por iniciativa da Administração, mediante procedimento administrativo e decisão fundamentada, em caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, recusa injustificada de atendimento durante sua semana de plantão ou perda das condições de habilitação, licenciamento ou autorização necessárias à prestação dos serviços, assegurados o

contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento não constitui sanção adicional às previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e não afasta a aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

12.4.1. O descredenciamento implicará a retirada da empresa da escala de atendimentos vinculados a este credenciamento, mediante atualização formal do sistema de rodízio pelo Poder Executivo e comunicação às empresas participantes e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observados o art. 5º, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2026.

12.4.2. A suspensão ou cassação de licença ou alvará, o encerramento das atividades ou outra circunstância que impeça a prestação regular dos serviços ensejará a suspensão da participação ou a exclusão da empresa do sistema de rodízio, conforme a natureza do impedimento, mediante ato administrativo próprio, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2026.

12.4.3. Eventual descredenciamento por razões de interesse público deverá ser expressamente motivado e precedido de comunicação à empresa, com observância do procedimento aplicável e adoção de medidas que assegurem a continuidade dos atendimentos.

12.5. A credenciada também poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo concluir os atendimentos já iniciados. A Administração providenciará a correspondente atualização da escala de rodízio, de modo a preservar a continuidade do atendimento.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a Contratada ficarão sob responsabilidade
Fiscal de Contrato:
Jhennifer da Silva Gomes
Portaria nº591/2026

Pontes e Lacerda, 03 de setembro de 2026

Lucélia M. C. de Jesus
Coordenação e Assessoramento dos Proc.de Licitação,
Compras e Contratos da
Sec. Munic. De Assistência Social
Matricula:3092

Lurdes Pereira da Conceição Bassi
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria nº 479/2025

ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____
Inscrição Municipal nº: _____
Representante: _____
CPF: _____

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do **Edital de Credenciamento nº ___/___** e normativas vinculadas, bem como o valor o qual o Município de Pontes e Lacerda se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	URNA INFANTIL, TAM. 0,60 MTS	20	UN		
2	URNA INFANTIL, TAM. 1,10 MTS	20	UN		
3	URNA INFANTIL, TAM.1,40 MTS	20	UN		
4	URNA TAMANHO ESPECIAL	30	UN		
5	CONT.EMP.ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNERAL (ESTRADA PAVIMENTADA)	50.000	KM		
6	CONT.EMP. ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FUNERAL (ESTRADA NÃO PAVIMENTADA)	10.000	KM		
7	ESQUIFE LISA ADULTO	200	UNI		
TOTAL					

2. Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.
3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.

Local/data.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal (nome e função na empresa)

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:
Nome ou Razão social:
CNPJ/CPF:
Número da Empresa/Profissional no conselho:

2. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP
Telefone Celular Fax
E-mail

3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade:
CPF:
Nome:
Formação:
Identidade:
CPF:

4. QUADRO TÉCNICO:
Nome:
Formação e número de registro no conselho:
Identidade:
CPF:
Telefone:
Nome:
Formação e número de registro no conselho:
Identidade:
CPF:
Telefone:

5. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

a) recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
c) temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
d) que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

6. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Pontes e Lacerda/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal (nome e função na empresa)
OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, ela deverá ter firma reconhecida em cartório ou assinada eletrônica.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao Município de Pontes e Lacerda
Ref: Credenciamento nº ___/____.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal (nome e função na empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO ME EPP

Referente: Edital de Credenciamento nº ___/___
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____
Inscrição Municipal nº: _____
Representante: _____
CPF: _____

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento (indicar o nº registrado no Edital), sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-06-2006.
Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Local e data.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal (nome e função na empresa)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL PARA IMPOSTO RENDA – ME e EPP
Referente: Edital de Credenciamento nº ___/____

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede (endereço completo), **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, _____ de _____de 2024.

_____
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA - MT, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado na Av. Marechal Rondon, nº. 522, Centro – CEP 78.250-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ALCINO PEREIRA BARCELOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade de Pontes e Lacerda – MT – CEP 78.250-000.

FORNECEDOR/CREDENCIADO: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxxx, Telefone xxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxx, Municipio/UF – CEP xxxxxxx, telefone xxxxx, e-mail xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, qualificação profissional, inscrito no CPF nº xxx***. *** -xx, residente e domiciliado no (endereço) Município – UF – CEP xxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICACREDENCIAMENTO Nº ___/____,** que se vincula a presente termo, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desse termo, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 012/2024 e nº 015/2024, nos termos e disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto CREDENCIAMENTO DE _____, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, ora celebrado entre CONTRATANTE E CREDENCIADO, no qual este se compromete a prestar os serviços de saúde apontados neste termo, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e termo de referência que fazem parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento inicia-se no dia xx/xx/2024 conforme publicado no Diário Oficial e finda no dia xx/xx/2024, junto com o encerramento do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência, do Município de Pontes e Lacerda - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	Código Material	UND	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados, quantidades e valores iguais a solicitação de fornecimento além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
3.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
3.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
3.6. O Município de Pontes e Lacerda não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
3.8. Para fazer jus ao pagamento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
I – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, de Tributos e Contribuições Federais (INSS);
II – Certidão de Regularidade de Débitos Estadual da sede da contratada;
III – Certidão de Regularidade de Débitos Municipais da sede da contratada;
IV – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for PJ.
V – Certidão de Regularidade de débitos Trabalhistas.

3.9. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 136/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CREDENCIADO

4.1. As obrigações das partes são aquelas delimitadas no Termo de Referência-Anexo I do Edital de Credenciamento __/____, bem como as descritas no Decreto Municipal nº __/____.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A credenciada deverá prestar os serviços em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência-Anexo I, executando o objeto desta contratação conforme disposto no Edital de Credenciamento nº ___/____ e seus Anexos.

5.2. O Termo de Referência-Anexo I, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

SECRETARIA DE ___
FISCAL TITULAR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
NOME:
CARGO:
MATRÍCULA Nº:
FISCAL SUPLENTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
NOME:
CARGO:
MATRÍCULA Nº:

6.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes as atribuições abaixo, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 012/2024:

I. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

III. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Termo de Credenciamento.

6.3. A ação da fiscalização não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Pela Contratante:

7.1.1. Quanto a empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, do Edital, da Legislação e Regulamentos;

7.1.2. Quando a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3. Quando ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.7. Nas situações referidas nos artigos 137 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Pela Credenciada:

7.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.
8.6. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
8.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Pontes e Lacerda.
8.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:
9.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes, correrá por conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município, e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo de informação de dotação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
10.4. A CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
10.5. A CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Av. Marechal Rondon, nº 522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716 – 3266-2534

10.5.1. A comunicação não exime a CREDENCIADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento.
II. A Credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e normativas complementares.
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Pontes e Lacerda.
11.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
11.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.4. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 012/2024 e ___/____.
11.5. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo e de seus eventuais aditivos no site do Órgão Público, Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Pontes e Lacerda - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, arquivados nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021. Pontes e Lacerda - MT, xxxx de xxxxx de 2024.
Prefeito Municipal

Empresa

ANEXO VIII

CADASTRO DEP. LICITAÇÃO

Preencher todos os campos (apresentar no credenciamento)
Dados da Empresa/Pessoa Física
CNPJ/CPF: .....
Inscrição Estadual: .....
Inscrição Municipal: .....
Nome/Razão Social: .....
Nome Fantasia: .....
Endereço: .....
Bairro: .....
Cidade: .....
CEP: .....
Estado: .....
Contatos da Empresa:
Telefone Comercial: ( )..... Telefone Celular( ).....
E-mail: .....
Dados Bancários da Empresa
Nome do Banco .....
Agência: .....
N° Conta Corrente.....
Empresa é optante pelo Simples Nacional
( ) - Sim.
( ) - Não.
Tipo de Empresa:
( ) Pessoa Física
( ) Individual;
( ) LTDA;
( ) Sociedade Anônima;
( ) Cooperativas;
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Microempresa Individual (MEI);
( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.
(Deve informar o nº do PIS-Pasep do administrador)
Data de Registro
Registro na Junta Comercial / /
Dados da Pessoa Responsável (Administrador)
Nome:.....
CPF:.....
RG:..... Órgão Expedidor: ..... Estado.....
Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador)
Rua/ Avenida: .....
Bairro:.....
Cidade:.....
Estado:.....
Telefone:.....
E-mail:.....
DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)
Nome:.....
CPF:.....
RG:..... Órgão Expedidor: ..... Estado.....
Endereço do Sócio
Rua/Avenida:.....
Bairro:.....
Cidade/ Estado.....
Telefone:.....
E-mail:.....

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXX.XXX.XXX]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO/CARGO]**, portador(a) do RG nº **[____]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[____]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no credenciamento em epígrafe, o que segue:

1. Atendimento funerário em padrão básico
Declara ter ciência e concordar com a prestação do atendimento funerário em padrão básico, compreendendo os itens e serviços previstos no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 269/2026, conforme o art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 6º do Decreto Municipal nº 141/2026.

2. Sistema de rodízio semanal
Declara ter ciência e aceitar o sistema de rodízio semanal, a ordem estabelecida na escala municipal vigente e suas atualizações, comprometendo-se a realizar os atendimentos autorizados durante a sua semana de plantão. Declara, ainda, estar ciente de que o ingresso de novas empresas na escala ocorrerá após a conclusão do ciclo em andamento, sem direito à compensação por períodos anteriores, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e dos arts. 9º a 11 do Decreto Municipal nº 141/2026.

3. Não recusa dos atendimentos
Compromete-se a não recusar injustificadamente os atendimentos autorizados pelo Município. Declara estar ciente de que eventual impossibilidade excepcional deverá ser comunicada imediatamente e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sem prejuízo da convocação da empresa subsequente e da apuração administrativa cabível, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 12 do Decreto Municipal nº 141/2026.

4. Vedação de cobrança da família beneficiária
Declara ter ciência da vedação de cobrança da família beneficiária pelos itens e serviços abrangidos pelo atendimento previsto na Lei Municipal nº 2.920/2026. Declara estar ciente, ainda, de que eventuais produtos ou serviços adicionais, opcionais, diferenciados ou de padrão superior dependerão de contratação direta pela família, às suas expensas, sem integrar o ressarcimento municipal, conforme o art. 4º, §§ 2º e 3º, e o art. 7º, § 2º, da referida Lei.

5. Manutenção da regularidade das licenças e autorizações
Declara que possui as licenças e autorizações legalmente exigíveis para o exercício da atividade funerária no Município de Pontes e Lacerda/MT e compromete-se a mantê-las regulares durante toda a execução contratual. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual suspensão ou cassação de licença ou alvará, encerramento de suas atividades ou outra circunstância que comprometa a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis e atualização da escala, conforme o art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2026.

6. Comprovação dos atendimentos realizados
Declara que fornecerá a documentação necessária à comprovação dos atendimentos realizados, contendo a identificação da pessoa falecida, a referência à autorização municipal, a discriminação dos itens e serviços efetivamente fornecidos e o respectivo documento fiscal, observados o art. 7º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 2.920/2026 e o art. 8º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 141/2026.

7. Veracidade das informações
Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que tem ciência de que a falsidade das declarações sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a inabilitação ou o descredenciamento.

Pontes e Lacerda/MT, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] CPF nº **[] [RAZÃO SOCIAL] CNPJ nº []**